



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Av. João Pessoa, 788 - Bairro Centro - CEP 97573-520 - Sant' Ana do Livramento - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 382/2020

Os Excelentíssimos Senhores Rafael Wolff, Juiz Federal, e André Augusto Giordani, Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal de Santana do Livramento, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Orientação 5072855 expedida pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

RESOLVEM:

Expedir as seguintes determinações para os serviços da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santana do Livramento:

Art. 1º. Servidores e estagiários que tenham mais de 60 anos, sejam gestantes ou apresentem qualquer doença crônica, em especial respiratória, asma, doenças cardíacas, obesidade, diabetes, ou coabitem com pessoas nessas condições, deverão realizar teletrabalho a partir de 16/03/2020.

Art. 2º Servidores e estagiários, ainda que não se enquadrem nas condições do artigo 1º, estão autorizados e estimulados a realizar teletrabalho a partir do dia 16/03/2020.

Parágrafo único. A unidade deverá contar com o mínimo de dois servidores presenciais, os quais deverão tomar as cautelas midudenciadas na Orientação 5072855.

Art. 3º Servidores e estagiários que passem a realizar teletrabalho deverão fornecer seus telefones celulares, preferencialmente com conta no *Whatsapp*, para inclusão no grupo Segunda Vara - Oficial e informação a Corregedoria.

Art. 4º As reuniões e orientações serão realizadas através do grupo de *Whatsapp* Segunda Vara - Oficial, devendo ser elaborado, semanalmente, um breve relato das reuniões para ser encaminhado a Corregedoria por meio do SEI correspondente à correição permanente.

Art. 5º. Audiências aprazadas para os dias entre 16 e 30/03/2020 deverão ser canceladas mediante ato ordinatório, comunicando-se a Corregedoria Regional.

§ 1.º Não serão canceladas automaticamente as audiências cuja prescrição pela pena mínima ocorra nos próximos 6 meses, hipótese em que o caso deverá ser levado

imediatamente ao conhecimento do magistrado, para deliberação individualizada.

§ 2.º Deverá ser organizada uma tabela com a indicação da prescrição pela pena mínima em relação a todos os processos com audiência cancelada, de sorte a otimizar a remarcação dos atos.

Art. 6º. As audiências de custódia deverão ser feitas exclusivamente por meio de videoconferência.

Art. 7º. O atendimento ao público deverá ser feito, prioritariamente, por telefone, e-mail ou *Skype*, devendo estes serem afixados em local visível na entrada do prédio, bem como enviados para as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil integrantes desta Subseção, solicitando-se a comunicação a todos os advogados.

Art. 8º. Nos casos em que se faça indispensável o atendimento presencial, deverá ser mantida a distância de 2 metros entre os indivíduos do público externo, e entre eles e servidores.

Art. 6º. As dúvidas oriundas da presente portaria deverão ser esclarecidas diretamente com os Juízes ou com a Direção de Secretaria, por meio virtual.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Wolff, JUIZ FEDERAL**, em 15/03/2020, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5072866** e o código CRC **FEBC7926**.